

RECURSO

Contra a decisão do Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado acerca de questão de ordem formulada pelo autor.

Senhor Presidente,

Com fundamento no que dispõem os artigos 41, XVII; **57, XXI**; e 95 do Regimento Interno, formular o presente recurso a essa Presidência contra a decisão em questão de ordem por mim formulada, no dia 13 de março de 2013, perante a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, acerca da votação do requerimento nº 197/2013:

QUESTÃO DE ORDEM

O ilustre Deputado Fernando Francischini apresentou o REQUERIMENTO Nº 197/13, que "requer seja realizada reunião de Audiência Pública com os convidados que indica para discutir os trâmites da compra pela Petrobrás da refinaria Pesadena, no estado do Texas, EUA, no ano de 2006".

O art. 32, inciso XVI, do RICD, estabelece como competência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado as seguintes matérias:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....
XVI – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;”

Matérias estranhas às listadas no art. 32, inciso XVI, fogem da competência desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esse entendimento está calçado no art. 55 do RICD que estabelece:

“Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.”

Além do mais, a Constituição Federal, no art. 58, § 2º, III, estabelece que cabe às Comissões da Câmara dos Deputados, **em razão da matéria de sua competência**, convocar Ministros de Estado para prestar assuntos inerentes às suas atribuições.

Claro está Senhor Presidente, que a matéria de que trata o Requerimento nº 197/13 não tem amparo Constitucional nem Regimental e foge da área de competência desta Comissão.

Por todas as razões expostas na presente QUESTÃO DE ORDEM, solicito seja o Requerimento supramencionado devolvido ao autor nos termos do art. 137, § 1º, II, alíneas “a” do RICD.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2013.

Deputado Zeca Dirceu
PT/PR